TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DECRETO - LEI Nº. 117 DE 3 DE agôsto DE 1962.

Aplica, aos funcionários da Prefeitura, o reajustamento dos níveis de vencimentos base, a razão horizontal, os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas constantes dos anexos I e II do decreto-lei municipal nº 108, de 8 de março de 1961, e demais vantagens financeiras estabelecidas pela Lei Federal nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÔRTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 9º, ítem I, do decreto-lei federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943, e devidamente autorizado pelo Governador do Território, decreta:

Art. 1 - Aplicam-se aos funcionários da Prefeitura Municipal, a contar de 1 de abril de 1962, o reajustamento dos níveis de vencimentos base, a razão horizontal, os valores dos símbolos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos anexos I e II do decreto-lei municipal nº 108, de 8 de março de 1961, e demais vantagens financeiras estabelecidas pela Lei Federal nº4069, de 11 de junho de 1962.

Art. 2 - Serão efetivados os atuais funcionários interinos da Prefeitura, que contem ou venham a contar cinco anos de serviço, cujo ato de nomeação tenha sido publicado até 1 de dezembro de 1961.

§ Único - O estágio probatório para efeito de estabilidade dos que não tenham cinco anos de serviço, computado o tempo anterior, se completará de acôrdo com a legislação federal em vigor.

Art. 3 - As despesas decorrentes da execução dêste decreto-lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias, promovendo-se, oportunamente, a suplementação necessária.

Art. 4 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Velho, 3 de agosto de 1962.

- José Saleh Morheb -
PREFEITO MUNICIPAL